

Texto único dos PJR 916/XIV, PJR 1104/XIV, PJR 1123/XIV

Recomenda ao Governo medidas específicas para o sector da floricultura

1. Defina no âmbito dos instrumentos da Política Agrícola Comum apoios direcionados aos produtores de flores e plantas ornamentais afetados pela pandemia do Covid-19, ao nível da comercialização e da produção, através de medidas específicas de apoio ao sector para responder às dificuldades impostas pelo surto epidémico (12); (PSD + PCP)
2. Abra candidaturas ao PDR (programa de desenvolvimento rural) específicas para o sector, alargando a possibilidade a projetos que não pertençam a uma Organização de Produtores;
3. Apoie a instalação de equipamentos de maior eficiência energética, através de candidaturas no próximo quadro comunitário de apoio (PDR pós 2022);
4. Reveja a legislação das Espécies Invasoras no que respeita às espécies cultivadas para fins ornamentais;
5. Garanta um período de homologação para produtos fitofármacos semelhantes ao verificados nos restantes Estados-membros;
6. Estabeleça uniformidade nos processos de licenciamento de estufas agrícolas;
7. Agilize respostas por parte da administração nos processos de garantia da qualidade do material vegetal, desburocratizando processos de operacionalização da inspeção fitossanitária e simplificando o passaporte das plantas (13);
8. Dê cumprimento ao estabelecido na Resolução da Assembleia da República n.º 185/2016, desenvolvendo uma estratégia nacional para o setor das plantas e flores ornamentais, envolvendo as empresas e associações representativas do setor, tendo em vista a sustentabilidade do setor, a redução dos custos de produção e o aumento da qualidade do emprego; no sentido de criar mecanismos de apoio adequados à especificidade desta atividade económica (15);
9. Adeque o modelo de constituição de Organizações de Produtores às características do setor da floricultura de modo a que essas organizações respondam às necessidades;

10. Crie um regime de apoio para a redução dos custos de produção, nomeadamente os relacionados com o fornecimento de gás natural, combustíveis e eletricidade;

11. Preveja um regime de compensação nos casos em que seja obrigatório realizar procedimentos e medidas de proteção fitossanitária que impliquem a eliminação de produções contaminadas por pragas vegetais;

14. Proceda a uma campanha institucional que publicite a importância do setor das flores e plantas naturais na economia nacional e que promova o consumo regular dos seus produtos.